



Nº 0201234-52.2023.8.06.0303 - Apelação Criminal - Russas - Apelante: Kelson Roberto Lima Araujo - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 24 de setembro de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Diego Silva Oliveira (OAB: 47549/CE) - Francisco Roberto da Silva (OAB: 48145/CE) - Levi Rubens Farias da Silva (OAB: 44641/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0232866-32.2023.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Arthur Lima Rodrigues Sousa - Apelante: Pedro Emanuel Freitas Vasconcelos - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 19 de julho de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Sônia Maria Cavalcante Melo (OAB: 10638/CE) - Francisco Antônio Eugênio Viana (OAB: 6648/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0232866-32.2023.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Arthur Lima Rodrigues Sousa - Apelante: Pedro Emanuel Freitas Vasconcelos - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Sônia Maria Cavalcante Melo (OAB: 10638/CE) - Francisco Antônio Eugênio Viana (OAB: 6648/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0232866-32.2023.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Arthur Lima Rodrigues Sousa - Apelante: Pedro Emanuel Freitas Vasconcelos - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 24 de setembro de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Sônia Maria Cavalcante Melo (OAB: 10638/CE) - Francisco Antônio Eugênio Viana (OAB: 6648/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

CEJUSC - Segundo Grau - Pré-processual

JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO SEGUNDO GRAU INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0000369-64.2024.8.06.0307 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.A.S.A. - RECLAMADA: J.K.S.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, e Art. 487, III, b, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito e, por conseguinte, decreto o divórcio de Francisco Allef de Sousa Alves e Jenny Kelly dos Santos Muniz A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Mucuripe - Registro Civil do Distrito de Mucuripe, matrícula nº 020818 01 55 2023 2 00097 106 0030372 83, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE, bem como a gratuidade dos emolumentos cartorários conforme requestado. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência conforme trecho supramencionado, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I. Fortaleza, data e hora do sistema. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do CEJUSC/SG

Processo 0000375-71.2024.8.06.0307 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.N.N.N.P. - RECLAMADO: J.F.P.C. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, e Art. 487, III, b, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito e, por conseguinte, decreto o divórcio de Maria Naílame do Nascimento Nobre Pires e José Flavio Pires Cruz. A conjuge virago voltará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Maria Naílame do Nascimento Nobre. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Honorato - 1º Ofício da Comarca de Morada Nova, matrícula nº 019430 01 55 1991 2 00007 146 0001998 04, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência conforme trecho supramencionado, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I. Fortaleza, data e hora do sistema. Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do CEJUSC/SG

Seção de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO